



Handwritten signature/initials

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO DO ANO 2025

PREÂMBULO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.

Conforme estipulado no n.º 1 do artigo 10.º da referida lei, os órgãos executivos das autarquias locais elaboram, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que respeitam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição, reportando-se o presente relatório ao ano de 2025.

O direito de oposição integra o conjunto de direitos, poderes e prerrogativas conferidos pela Constituição e pela lei, concretizando-se, designadamente, no direito à informação, no direito de consulta prévia, no direito de participação e no direito de depor.

Nas Autarquias locais, nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia de Freguesia), que não se encontrem representados no órgão executivo (Junta de Freguesia);
- b) Os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, se encontrem representados em qualquer órgão autárquico, nos termos da alínea anterior.

Em cumprimento do disposto legal aplicável, é elaborado o presente relatório, dando assim observância ao estabelecido na lei acima referida.

TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, é atualmente titular do direito de oposição na Freguesia de Santa Bárbara o Partido Socialista, atendendo a que o Partido Social Democrata é o único partido político



[Handwritten signature]

representado na Junta de Freguesia, sendo o mesmo detentor de pelouros e poderes delegados, bem como outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

DIREITO À INFORMAÇÃO

No que respeita ao direito à informação, durante o período em análise, os titulares do direito de oposição foram regulamentemente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, quer por via formal, quer verbalmente, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia.

Aos titulares do direito de oposição foram prestadas todas as informações no previstas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 9.º e das alíneas d) e s) do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, foi apresentada informação escrita e detalhada do Presidente da Junta, acerca das atividades desenvolvidas e da situação financeira da Freguesia;
- Foi dada resposta, em tempo útil, a todas as questões colocadas, quer formal quer informalmente, pelos titulares do direito de oposição, quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia, quer diretamente à Junta de Freguesia;
- Foram prestadas informações sobre todas as matérias suscitadas, nomeadamente através da realização mensal de reuniões públicas do Órgão Executivo;
- Foi promovida a publicação das decisões e deliberações do Órgão Executivo destinadas a produzir efeitos externos, bem como dos documentos legais, designadamente as Opções do Plano e Orçamento e a Prestação de Contas, através de edital e no sítio institucional da Freguesia, www.jf-santabarbara.pt.

DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foi facultado aos representantes dos partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia, previamente à sua aprovação final, o acesso à proposta das Opções do Plano e do Orçamento.

No âmbito desse processo, foram considerados os contributos apresentados pelos titulares do direito de oposição, no exercício das suas competências, tendo o respetivo documento sido aprovado dentro do prazo legal.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano de 2025, o Órgão Executivo e o respetivo Presidente procederam atempadamente ao envio de informações e de convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, com vista a assegurar a sua presença e/ou participação em atos e eventos oficiais relevantes para a Freguesia, quer os organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, quer aqueles em que, pela sua natureza, tal se justificasse.

Foram tornadas públicas, mediante transcrição nas respetivas atas, todas as declarações apresentadas nas diversas reuniões.

Foi igualmente assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público.

DIREITO DE DEPOR

No período em análise, os eleitos locais identificados como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos de exercício do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias nele consagrados, elaborado pelo Órgão Executivo, podendo ainda, a pedido de qualquer desses titulares, o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

CONCLUSÃO

Nos termos legislação em vigor, o Presidente da Junta de Freguesia esteve sempre presente nas sessões da Assembleia de Freguesia, esclarecendo todas as questões suscitadas de forma transparente, construtiva e elucidativa.

Constata-se que as relações institucionais entre a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia se pautaram sempre pelo respeito e cordialidade, promovendo a agilização permanente das atribuições e competências de cada órgão, em consonância com o princípio da autonomia e da partilha, com vista aos interesses dos cidadãos.

Face ao exposto, o Órgão Executivo da Freguesia de Santa Bárbara concluiu que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2025. Foram garantidos aos titulares do direito de oposição a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para qual foram eleitos, bem como a liberdade de se pronunciarem sobre todas as matérias de interesse público relevante.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA
RUA PADRE ANTÓNIO MARCELINO N. 98
MARQUITEIRA 2530-746 SANTA BÁRBARA
NIF:506861546 E-MAIL: GERAL@JF-SANTABARBARA.PT
TELEFONE 261 461 006 FAX 261 461 571

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será publicado através de edital, afixado na secretaria da Junta de Freguesia e disponibilizado na página eletrónica em www.jf-santabarbara.pt.

Aprovado na reunião de executivo da Junta de Freguesia de Santa Bárbara em 07 de abril de 2026.

O Presidente

(Pedro Miguel da Silva Antunes)

A Secretária

(Suzi Elsa Almeida Félix)

A Tesoureira

(Maria Albertina Ferreira de Almeida Mendes)